



RESOLUÇÃO CREF 14/GO-TO 116/2023

Dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREF 14/GO-TO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS – CREF 14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFEF nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFEF/CREF;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º-B , inciso II da Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14/GO-TO, em reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREF 14/GO-TO, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF 14/GO-TO
CREF 001934-G/GO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS – CREF 14/GO-TO

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREF 14/GO-TO, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem natureza autárquica corporativa especial, criado pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022, entidade *sui generis*, se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs como Sistema CONFEF/CREFs, constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Educação Física e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da profissão, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º - O CREF 14/GO-TO, com sede e Foro em na cidade de Goiânia, Goiás, sito à Av. T-3, 1855 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74215-110, e com seccional na cidade de Palmas, Tocantins sito à Edifício Tocantins - Quadra 103 Norte Rua NO 1, nº 01 - Sala 09, 2º andar - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-016, exerce funções executivas, deliberativas, administrativas, normativo suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares em sua jurisdição.

§ 2º - O CREF 14/GO-TO é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 3º - O CREF 14/GO-TO é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas nos Estados de Goiás e Tocantins.

§ 4º - O CREF 14/GO-TO observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão.

Art. 2º – O CREF 14/GO-TO registra, normatiza, fiscaliza, julga e orienta o exercício profissional, em relação aos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, atuando como órgão consultivo e normativo nos Estados de Goiás e Tocantins.

Art. 3º – O CREF 14/GO-TO é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviço em atividades físicas, exercícios físicos e



atividades esportivas com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º - O CREF 14/GO-TO tem autonomia para administrar e gerir seus bens, serviços, recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º - O Plenário do CREF 14/GO-TO é a instância máxima do Conselho.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE DO CREF 14/GO-TO**

Art. 4º – O CREF 14/GO-TO tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física, em defesa da sociedade, bem como:

I – registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física dos Estados de Goiás e Tocantins ao exercício da Profissão;

II – registrar as Pessoas Jurídicas dos Estados de Goiás e Tocantins que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

III - registrar título de Especialista em Educação Física nos Estados de Goiás e Tocantins nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;

IV – estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;

V – expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares nos Estados de Goiás e Tocantins.

VI – fiscalizar o exercício profissional nos Estados de Goiás e Tocantins.

VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência;

VIII – fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares nos Estados de Goiás e Tocantins;

IX – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

X – elaborar a proposta de seu Regimento Interno e de eventuais alterações e submetê-las à aprovação do CONFEF;

XI – baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados;

XII – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas que se inscrevam para exercer atividades de Educação nos Estados de Goiás e Tocantins;

XIII – encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas nos Estados de Goiás e Tocantins;

XIV – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XV – aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;

XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XVII – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;



- XIX – julgar infrações e aplicar penalidades previstas na Lei nº 9.696/1998, neste Regimento Interno, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XX – aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;
- XXI – funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XXIII – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
- XXIV – manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação;
- XXV – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- XXVI – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;
- XXVII – cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente quando exauridos os meios de cobrança amigável;
- XXVIII – arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas;
- XXIX – adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;
- XXX – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;
- XXXI – publicar anualmente:
- a) os orçamentos e os créditos adicionais;
 - b) os balanços;
 - c) o relatório de execução orçamentária; e
 - d) o relatório de suas atividades;
 - e) a relação dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registradas.
- XXXII – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais.

TÍTULO II

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 5º – A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF 14/GO-TO.

Art. 6º – A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF 14/GO-TO com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

CAPÍTULO II

DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 7º – O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs será regulamentado por Resolução do CONFEF

Parágrafo Único - O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEF.

Art. 8º – Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

Art. 9º – As anuidades serão processadas pelo CREF 14/GO-TO até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.

§ 1º - As anuidades, as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, obrigatoriamente, na forma de cobrança compartilhada, na proporção de 80% (oitenta por cento) na conta do CREF 14/GO-TO e 20% (vinte por cento) na conta corrente do CONFEF.

§ 2º - O pagamento da anuidade devida ao CREF 14/GO-TO e ao CONFEF é facultativo para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em Resolução.

CAPÍTULO III **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 10 – O Profissional de Educação Física deve pautar sua conduta pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/1998, neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional.

Parágrafo único - O Código de Ética Profissional deverá regular direitos, responsabilidades, deveres, princípios e diretrizes para o exercício da profissão, sua relação com os demais Profissionais, dever geral de urbanidade, direitos e deveres dos beneficiários das intervenções, além dos respectivos procedimentos, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 11 – As infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções serão disciplinadas no Código de Ética Profissional.

Art. 12 – As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos ético disciplinares serão instituídas através do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

TÍTULO III **DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14/GO-TO**

CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 13 – O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF 14/GO-TO, com sede e Foro na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, e seccional na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, exerce e observa, em sua respectiva área de jurisdição, as competências, vedações e



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Regimento Interno e nas Resoluções do CONFEF.

Parágrafo Único – O CREF 14/GO-TO, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF.

Art. 14 – O CREF 14/GO-TO, no âmbito dos Estados de Goiás e Tocantins têm a competência exclusiva para:

- I - registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;
- II - registrar as Pessoas Jurídicas que prestem ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III - registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
- IV - estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
- V - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- VI - fiscalizar o exercício profissional, limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
- VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;
- VIII - fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
- IX - fixar, por meio de Resolução própria, até 30 de Setembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas;
- X - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados;
- XIII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas;
- XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas;
- XV - aprovar seu orçamento, encaminhando-o ao CONFEF até 10 de Novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
- XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XVII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;
- XIX - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XX - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;
- XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XXIII – organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, de seu Presidente, Vice-Presidente;
- XXIV – organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, dos demais Membros da Diretoria;
- XXV - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
- XXVI - manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação Física;
- XXVII - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- XXVIII – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, inclusive inscrevendo em dívida ativa os débitos destas naturezas;
- XXIX – incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;
- XXX - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais;
- XXXI - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 15 – O CREF 14/GO-TO é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dentre eles 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, eleitos na forma que dispõe o Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Todos aqueles que integram a composição do CREF 14/GO-TO, nos termos do *caput* deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

Art. 16 – Em sua organização, o CREF 14/GO-TO é constituído pelos seguintes Órgãos:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV – Órgãos de Assessoramento, dentre eles:
 - a) Câmaras Permanentes;
 - b) Câmaras Temporárias;
- V – Seccionais.

SEÇÃO I **DO PLENÁRIO**

Art. 17 – O Plenário do CREF 14/GO-TO é a instância máxima da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.



§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF 14/GO-TO na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§ 2º - No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

§ 3º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 4º - Os Conselheiros Suplentes, devidamente convocados para Reunião do Plenário, participarão da mesma sem direito a voto, desde que não esteja suprimindo ausência do Conselheiro Titular.

Art. 18 – O Plenário do CREF 14/GO-TO reunir-se-á:

I - ordinariamente, 5 vezes, de forma presencial, por vídeo ou híbrida, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com no 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

Parágrafo Único - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 19 – O Plenário do CREF 14/GO-TO somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros e por maioria de votos, salvo disposição em contrário.

Art. 20 – A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF 14/GO-TO no mínimo, 10 (dez) dias antes da sua realização.

§ 1º - A distribuição da pauta aos Conselheiros Regionais ocorrerá até o 10º (décimo) dia anterior a realização da reunião do Plenário.

§ 2º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 3º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por escrito pelos Conselheiros Regionais antes do início da reunião do Plenário, devendo ser analisada a respectiva legalidade.

Art. 21 - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse do CREF 14/GO-TO, sendo-lhes franqueado o direito a voz e restrito o direito ao voto.

Art. 22 – Compete ao Plenário do CREF 14/GO-TO, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;

II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF 14/GO-TO;
- IV - apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF 14/GO-TO, encaminhando-o para conhecimento do CONFEF;
- V - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no respectivo CREF, através de Resolução sobre o tema, até o 30 de Setembro e publicada no Diário Oficial da União ou do Estado até 20 de Dezembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários;
- VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;
- VII - conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;
- VIII - autorizar a participação do CREF 14/GO-TO em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física;
- IX - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF;
- X - aprovar as atas das reuniões do Plenário do CREF 14/GO-TO;
- XI - conceder títulos honoríficos;
- XII - aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;
- XIII - proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas do CREF 14/GO-TO;
- XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
- XV - aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- XVI - organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse;
- XVII - organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, dos demais Membros da Diretoria, dando-lhes a consequente posse;
- XVIII - aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário;
- XIX - manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do CREF 14/GO-TO;
- XX - criar as Câmaras Temporárias do CREF 14/GO-TO;
- XXI - indicar e aprovar os Membros que comporão as Câmaras Permanentes e Temporárias;
- XXII - analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras do CREF 14/GO-TO;
- XXIII - aprovar honrarias concedidas e moções de diversas naturezas;
- XXIV - respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional;
- XXV - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;
- XXVI - deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF 14/GO-TO, decidindo sobre seu funcionamento.

Parágrafo Único - As competências previstas nos incisos V e IX deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por meio de Resoluções do CREF 14/GO-TO.

Art. 23 - Compete ao Plenário do CREF 14/GO-TO com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

- I - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;



- II - homologar as eleições do CREF 14/GO-TO;
- III – julgar recurso interposto em relação às eleições do CREF 14/GO-TO;
- IV - aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento;
- V - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF 14/GO-TO, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;
- VII - deliberar sobre a destituição ou modificação da Diretoria do CREF 14/GO-TO, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;
- VIII - aprovar o orçamento anual do CREF 14/GO-TO
- IX – julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF 14/GO-TO
- X - autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do CREF 14/GO-TO, observada a legislação vigente;
- XI - funcionar como Conselho Regional de Ética, apreciando e julgando os casos que lhes forem submetidos;
- XII - autorizar operações de crédito;
- XIII - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
- XIV - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;
- XV - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento.

SUBSEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 24 – Compete ao Presidente do CREF 14/GO-TO, salvo disposições legais vigentes, presidir as reuniões do Plenário.

§ 1º - Durante às reuniões, compete ao Presidente diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria:

- I - orientar e disciplinar os trabalhos, mantendo a ordem;
- II - submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
- III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV - conceder vista de processo.

§ 2º - Na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros Conselheiros, o Conselheiro Regional que tiver o registro mais antigo no Sistema CONFEF/CREFs dentre os novos eleitos conduzirá a reunião, na qualidade de Presidente da sessão, até a eleição da nova Diretoria, quando então, assumirá a função o Presidente do CREF 14/GO-TO eleito.

Art. 25 – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Se não houver *quorum*, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.



Art. 26 – Aberta a reunião do Plenário, a ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - Expediente e comunicações da Diretoria:

- a) Relatos dos ofícios mais relevantes;
- b) Relato das correspondências recebidas mais relevantes;
- c) Comunicados;

II - Relato de Participação do Presidente, dos Conselheiros Regionais e das Câmaras;

III - Inclusão de assuntos na pauta;

IV - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;

V - Assuntos Gerais;

VI – Leitura e aprovação da Ata.

§ 1º - As reuniões do Plenário do CREF 14/GO-TO poderão ser gravadas.

§ 2º - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 27 - Farão uso da palavra durante a reunião do Plenário:

I – Conselheiros Regionais, em ordem de inscrição;

II – Convidados, empregados e prestadores de serviços, quando solicitados; e

III – outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

Parágrafo Único – O tempo de manifestação de cada inscrito é de 03 (três) minutos, podendo haver flexibilização desse tempo por parte da Presidência.

Art. 28 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – os Conselheiros Regionais inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Regionais por ordem de inscrição;

IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;

V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, que será abatido do tempo que lhe couber para manifestação.

§ 1º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

§ 2º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

Art. 29 - Para discussão da matéria, será aberta uma rodada de 10 (dez) inscrições, sendo que cada conselheiro terá a palavra por 3 (três) minutos, observando-se os seguintes critérios:

I - ao término da rodada abrir-se-á até 2 (duas) defesas a favor da proposta e até 02 (duas) contrárias, sendo que cada conselheiro terá a palavra por 3 (três) minutos.

II - em seguida, abrir-se-á o processo de votação sem recebimento de novas inscrições a partir das defesas até a votação;



III - a votação será nominal.

Parágrafo Único – Ao fim da rodada, o Plenário decidirá se abrirá uma segunda rodada de 10 inscrições, sendo que cada conselheiro terá a palavra por 3 (três) minutos.

Art. 30 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;

III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo Único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento ou da condução do ato.

Art. 31 – O Plenário, durante a discussão e a pedido de seus Membros, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 32 – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - São três os tipos de votos a serem proferidos:

I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de opinar.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - No caso de quaisquer impedimentos constantes neste Regimento deverá o Conselheiro abster-se do voto.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

§ 5º – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 33 – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I – o número da ata na forma sequencial;

II - dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;

III – o nome do Presidente e do Secretário da sessão;

IV – o nome dos Conselheiros Regionais presentes;

V – o nome dos Conselheiros que não comparecerem, indicando se houve ou não justificativa prévia;

VI – o nome dos Convidados, empregados e prestadores de serviços, porventura participantes;

VII – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VIII – os processos julgados, indicando:



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- a) o nome das partes, a suma dos fatos e do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
 - b) o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;
 - c) a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator, bem como o número de abstenções;
- IX - o mais que ocorrer.

Art. 34 – Após a aprovação das atas das reuniões, as mesmas serão lavradas em folhas separadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - As atas não sofrerão alteração, salvo retificações determinadas pelo Presidente ou solicitadas por Conselheiro Regional que não impliquem alteração do teor das deliberações.

§ 2º - As retificações de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerão em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

Art. 35 - As atas das reuniões serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

Parágrafo Único - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

SUBSEÇÃO II **DA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROCESSOS** **ADMINISTRATIVOS**

SUBSEÇÃO II.I **DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS**

Art. 36 – Havendo o recebimento dos processos administrativos, o Presidente do CREF 14/GO-TO os incluirá como ponto de pauta da reunião do Plenário.

Art. 37 – Durante a reunião do Plenário para a qual foi pautado o processo, o Presidente sorteará, dentre os Conselheiros Regionais presentes, um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento.

§ 1º - Os processos sorteados serão entregues aos Relatores no ato do sorteio, mediante protocolo.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, por sorteio, em reunião extraordinária de plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

SUBSEÇÃO II.II **DA ANÁLISE DOS PROCESSOS**

Art. 38 - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda à análise do processo e exare o respectivo Relatório.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado de forma escrita e fundamentada e aprovado pelo Presidente do CREF 14/GO-TO.

§ 2º - A critério do Relator poderão ser solicitadas diligências no processo de sua relatoria, com o fito de esclarecer os fatos, momento em que restará suspenso o prazo para elaboração do Relatório.

§ 3º - Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente:

I – ao protocolo de recebimento do processo, no caso de que trata o *caput*;

II - a aprovação de prorrogação do mesmo, quando se tratar do parágrafo primeiro;

III – ao despacho de conclusão de saneamento do processo, nos casos dispostos no parágrafo segundo.

§ 4º - Esgotado o prazo para conclusão do processo, sem que o Relator exare o Relatório conclusivo, o Presidente do CREF 14/GO-TO concederá mais 10 (dez) dias para tanto.

§ 5º - Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser restituídos ao CREF 14/GO-TO e o mesmo será redistribuído.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 39 – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – solicitar ao Presidente do CREF 14/GO-TO as providências saneadoras que visem à regularidade do processo;

II – submeter à Diretoria do CREF 14/GO-TO as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – elaborar Relatório conclusivo que deverá conter:

a) qualificação: indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

b) relatório: contendo o resumo dos fatos constantes no processo;

c) fundamentação: declarando a razão do voto e a base normativa, quando houver;

d) Voto: expondo a decisão;

IV – encaminhar ao Presidente do CREF 14/GO-TO o processo analisado, com o Relatório por escrito e o pedido de data para julgamento;

V – redigir e assinar o que for de sua competência;

VI – ler o relatório proferido na reunião do Plenário designada para tanto, obedecendo a sequência constante na pauta.



SUBSEÇÃO II.III **DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS**

Art. 40 – O julgamento dos processos pautados na reunião do Plenário far-se-á por ordem numérica crescente dos mesmos.

Parágrafo Único - Os processos cuja discussão ou votação seja adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

Art. 41 – Iniciado o julgamento do processo, o Relator fará a leitura de seu Relatório.

Art. 42 – Após a leitura do Relatório, cada Conselheiro Regional poderá requerer esclarecimentos acerca do processo, cabendo ao Relator fazê-los.

Parágrafo Único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 43 - Os processos submetidos à apreciação do Plenário poderão ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista.

§ 1º – Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo Conselheiro após o relato em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá solicitar apenas 01 (um) pedido de vista em cada processo.

§ 3º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo, preferencialmente, na mesma sessão plenária ou, obrigatoriamente, na próxima reunião do Plenário subsequente, acostando seu voto por escrito, sob pena de preclusão.

§ 4º - Salvo justificativa acatada pelo Plenário, o processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentado na reunião original.

§ 5º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

§ 6º - O Conselheiro que participou da apreciação e deliberação da matéria em alguma das Câmaras do CREF 14/GO-TO, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 44 - Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião Plenária.

Parágrafo Único - A matéria será considerada urgente quando estiver vinculada a prazo improrrogável ou for imprescindível sua apreciação na mesma sessão.



Art. 45 - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião do Plenário seguinte a do pedido, com exposição do voto do Membro Conselheiro solicitante.

Parágrafo Único – Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes, nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro solicitante;

II – relatório, contendo o resumo dos fatos constantes no processo;

III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 46 - Aberta a votação, os trabalhos obedecerão ao rito instituído neste Regimento.

Art. 47 – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá constar na ata da reunião do Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 48 – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único – O Presidente, *ex-offício* ou a requerimento de Conselheiro Regional apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta.

Art. 49 – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

SUBSEÇÃO III DAS VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 50 – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Parágrafo Único - A vacância no Plenário do CONFEF verificar-se-á em virtude de:

I – licença;

II – renúncia;

III - falecimento;

IV – suspensão cautelar de mandato;

V - perda de mandato.

Art. 51 – Entende-se por impedimento a obstrução legal ou moral que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

SUBSEÇÃO IV DAS VACÂNCIAS

Art. 52 – As vacâncias serão consideradas como:

a) temporária: nos casos de licença ou suspensão cautelar do mandato;

b) definitiva: nos casos de renúncia, falecimento e perda de mandato.



Art. 53 – Entende-se por licença o afastamento do cargo, por tempo determinado, podendo o Conselheiro retornar quando desejado.

Art. 54 – A suspensão cautelar de mandato consiste no afastamento do Conselheiro Regional do cargo, devidamente aprovado pelo Plenário do CREF 14/GO-TO, em razão de atos que afrontem princípios constitucionais de probidade, legalidade e moralidade, bem como por inobservância aos preceitos normativos do CREF 14/GO-TO, até que finde a tramitação de regular processo de cassação.

Parágrafo Único - Os efeitos da suspensão cautelar começam a contar na data da intimação do Conselheiro acerca da decisão do Plenário.

Art. 55 – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter irrevogável.

Art. 56 – Nos casos de licença e renúncia, o Conselheiro Requerente deverá fazê-lo através de documento relatando as razões da situação invocada.

Parágrafo Único - Os efeitos da licença e da renúncia começam a contar na data do protocolo do requerimento na sede do CREF 14/GO-TO.

Art. 57 – Após o recebimento do requerimento de que trata o artigo anterior, o Presidente dará conhecimento ao Plenário do CREF 14/GO-TO, momento em que a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF 14/GO-TO, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

Art. 58 - Na ocorrência de vacância temporária de Membro da Diretoria do CREF 14/GO-TO, a substituição será automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

- I – O 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice-Presidente acumula o 2º Vice-Presidente;
- II - O 1º Secretário com o Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário; e
- III - O 1º Tesoureiro com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Em caso de vacância definitiva, prevalecerá a substituição descrita no *caput* deste artigo até a segunda reunião do Plenário após o fato, quando então deverá ser realizada nova eleição para o período restante do mandato.

Art. 59 - A suspensão e a perda do mandato exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, respeitadas as disposições constantes em normativo que regulamente o tema.

SUBSEÇÃO V **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 60 – O Conselheiro deverá se declarar:



CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



I – Impedido, quando:

- a) ele próprio, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;
- b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha;

II – Suspeito, quando:

- a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;
- b) ele próprio, seu conjugue, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;
- c) ele, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;
- d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;
- e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

Parágrafo Único - Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF 14/GO-TO ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF 14/GO-TO, passando a constar na referida ata.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Art. 61 – A Diretoria do CREF 14/GO-TO é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 62 – A Diretoria do CREF 14/GO-TO será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/1998 e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros eleitos, para mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º - A Diretoria do CREF 14/GO-TO poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§ 3º - Os Membros integrantes da Diretoria podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, nos termos a serem estabelecidos em Resolução própria sobre o tema.

Art. 63 – A Diretoria do CREF 14/GO-TO, reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus Membros.

Parágrafo Único - As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 64 – Compete, coletivamente, à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- II - preservar o patrimônio do CREF 14/GO-TO;
- III - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, controlando, mensalmente, a receita e as despesas;
- IV – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;
- V - apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;
- VI - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;
- VII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF 14/GO-TO, após aprovação do Plenário;
- VIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;
- IX - autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF 14/GO-TO;
- X - autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF 14/GO-TO, após aprovação do Plenário;
- XI - admitir e demitir funcionários, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;
- XII - exercer as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF 14/GO-TO;
- XIII - promover a instalação de unidades Seccionais do CREF 14/GO-TO;
- XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;
- XV - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XVI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XVII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF 14/GO-TO
- XVIII - deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF 14/GO-TO quando no efetivo exercício de suas funções;
- XIX - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;
- XX - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XXI - proceder à gestão administrativa e financeira do CREF 14/GO-TO
- XXII - implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
- XXIII - acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF 14/GO-TO;
- XXIV - estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- XXV - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF 14/GO-TO;
- XXVII - apresentar balancete financeiro trimestralmente ao Plenário do CREF 14/GO-TO
- XXVIII – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- XXIX – expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF 14/GO-TO;
- XXX - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- XXXI - apreciar em primeira instância os balancetes do CREF 14/GO-TO, antes de submetendo-os ao Plenário;
- XXXII - apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submete-las ao Plenário;
- XXXIII - apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF 14/GO-TO;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- XXXIV - exercer outras competências delegadas pelo Plenário;
- XXXV - designar Conselheiros do CREF 14/GO-TO para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;
- XXXVI – autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

SEÇÃO III **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 65 – A Presidência do CREF 14/GO-TO será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Prezidentes.

Art. 66 – O Presidente do CREF 14/GO-TO será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único – Compete aos Vice-Prezidentes do CREF 14/GO-TO auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 67 – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF 14/GO-TO junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 68 – É competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;
- III - convocar seus Órgãos de Assessoramento;
- IV - zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os membros do Sistema CONFEF/CREFs, em benefício da unidade política;
- V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF 14/GO-TO
- VI - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- VII - movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF 14/GO-TO e demais documentos referentes às despesas do Conselho;
- VIII - admitir, nomear, demitir e exonerar funcionários;
- IX - responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- X - expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- XI - expedir Portarias e atos internos;
- XII - assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XIII - praticar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- XIV – proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;
- XV - nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- XVI – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- XVII – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- XVIII – autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF 14/GO-TO
- XIX – diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF 14/GO-TO, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- XX – decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XXI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;
- XXII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;
- XXIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF 14/GO-TO;
- XXIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF 14/GO-TO.

Art. 69 – Aos Vice-Presidentes do CREF 14/GO-TO compete substituir o Presidente em suas ausências.

SEÇÃO IV **DA SECRETARIA**

Art. 70 – Compete ao 1º Secretário:

- I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
- II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;
- V - redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;
- VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;
- VII - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;
- VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;
- IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;
- X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 71 – Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento;
- II - cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO V **DA TESOUREARIA**

Art. 72 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- II – movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
- III - administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;
- IV - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;
- V - realizar a gestão financeira com o Presidente;



- VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;
- VII - assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VIII – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- IX – manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

Art. 73 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;
- II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 74 – As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF 14/GO-TO, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF 14/GO-TO, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 75 - As Câmaras terão como sede as instalações do CREF 14/GO-TO e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

SUBSEÇÃO VI.I **DAS CÂMARAS PERMANENTES**

Art. 76 – Às Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:

- I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF 14/GO-TO;
- II - desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre o sua área de competência e o exercício profissional;
- III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF 14/GO-TO até o dia 15 de Fevereiro do ano subsequente.

Art. 77 – São Câmaras Permanentes:

- I - Câmara de Registro;
- II - Câmara de Normatização;
- III - Câmara de Fiscalização;
- IV - Câmara de Julgamento;
- V - Câmara de Orientação e Ética Profissional;
- VI - Câmara de Controle e Finanças.

SUBSEÇÃO VI.II **DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

Art. 78 - As Câmaras Permanentes do CREF14/GO-TO serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Regionais.



§ 1º - A fim de manter a organização e produtividade dos trabalhos, a composição limitar-se-á a, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

§ 2º - Poderão integrar as Câmaras do CREF14/GO-TO, na qualidade de convidados, Profissionais de Educação Física com registro ativo no CREF14/GO-TO e em dia com suas obrigações estatutárias, que não são Membros do Plenário, observando-se o limite de três convidados por câmara.

§ 3º - Será permitida a participação dos Membros Conselheiros e Convidados em apenas uma das Câmaras, exceto os Membros da Câmara de Controle e Finanças.

§ 4º - Os Membros integrantes as Câmaras podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

§ 5º - Os Membros integrantes das Câmaras não poderão possuir processos em trâmite nas câmaras permanentes ou temporárias, bem como respondendo processo administrativo e/ou disciplinar.

Art. 79 - As Câmaras Temporárias do CREF14/GO-TO serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Regionais.

§ 1º - A fim de manter a organização e produtividade dos trabalhos, a composição limitar-se-á a, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

§ 2º - Poderão integrar as Câmaras do CREF14/GO-TO, na qualidade de convidados, Profissionais de Educação Física com registro ativo no CREF14/GO-TO e em dia com suas obrigações estatutárias, que não são Membros do Plenário, observando-se o limite de três convidados por câmara.

§ 3º - Será permitida a participação dos Membros Conselheiros e Convidados em apenas uma das Câmaras.

§ 3º - Os Membros integrantes as Câmaras podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO VI.III **DA INDICAÇÃO E APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 80 – Será de responsabilidade dos Conselheiros Regionais a indicação dos nomes para composição das Câmaras.

§ 1º - Para indicação de Membros externos (não integrantes do Plenário do CREF14/GO-TO) será necessário o preenchimento do formulário próprio a ser enviado à Diretoria do CREF14/GO-TO.

§ 2º - Após análise por parte da Diretoria do CREF14/GO-TO do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno por todos os nomes indicados, o tema será levado à deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO.

Art. 81 - A designação dos Membros de cada Câmara será oficializada através de Portaria do CREF14/GO-TO devidamente publicada no Portal do Conselho.



SUBSEÇÃO VI. IV DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 82 - Na primeira reunião das Câmaras serão eleitos 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, mediante aprovação de metade mais um de seus Membros.

Parágrafo único - São elegíveis para as funções de Presidente e Secretário os Conselheiros Regionais Eleitos integrantes das Câmaras.

Art. 83 - A eleição mencionada no artigo anterior dar-se-á por inscrição de candidato a concorrer para a função de Presidente e de Secretário.

§ 1º - O *quorum* para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da Câmara.

§ 2º - A eleição será conduzida por um Membro eleito para tanto.

Art. 84 - Serão considerados eleitos para as funções de Presidente e Secretário os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos eleitores.

§ 1º - Em caso de empate, haverá nova eleição.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no CREF14/GO-TO, contado da data do deferimento do registro.

Art. 85 - As Câmaras deverão informar à Diretoria do CREF14/GO-TO, no prazo de até 10 (dez) dias posteriores à eleição, o nome do Presidente e Secretário eleitos.

Art. 86 - O período de mandato de Presidente e de Secretário inicia-se a partir de sua eleição e encerrará junto com o mandato da Diretoria do CREF14/GO-TO.

SUBSEÇÃO VI.V DAS VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 87 - Nos casos de vacâncias e impedimentos de Membros das Câmaras, os mesmos serão substituídos por integrante indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Após análise por parte da Diretoria do CREF14/GO-TO do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno pelo indicado, o tema será levado à deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO.

Art. 88 - O conceito de vacâncias e impedimentos a serem aplicados nos casos de que trata esta subseção resta disposto neste Regimento no art. 38 a 48.

Art. 89 - Cessará a investidura dos Membros das Câmaras com:

I – a extinção ou renúncia do mandato;

II – a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



III – por inobservância ao disposto na normatização do Sistema CONFED/CREFs.

Parágrafo Único - A perda do mandato deverá ser precedida de instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, exceto no caso previsto no inciso I do *caput* deste artigo, respeitadas as disposições constantes em normativo do Sistema CONFED/CREFs que regulamente e tema.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 90 - Aos Presidentes das Câmaras competem:

- I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II – definir as pautas, convocar e dirigir as reuniões;
- III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IV - distribuir aos integrantes da Câmara matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;
- V – assinar com o Secretário as atas das reuniões;
- VI - expedir documentos decorrentes das deliberações da Câmara ou necessários ao seu funcionamento;
- VII - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas com o objetivo de discutir matérias de interesse da Câmara, após aprovação da Diretoria do CREF14/GO-TO;
- VIII – propor à Diretoria do CREF14/GO-TO constituir subcâmaras temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência da Câmara;
- IX - representar a Câmara nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência, após aprovação da Diretoria;
- X - zelar pelo cumprimento das normas do Sistema CONFED/CREFs;
- XI - Resolver questões de ordem;
- XII – elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão, submetendo-o à aprovação da Câmara, encaminhando, posteriormente, à Diretoria do CREF14/GO-TO;
- XIII – manter a harmonia entre os integrantes da Câmara.

Art. 91 - Incumbe ao Secretário das Câmaras:

- I – secretariar as reuniões da Câmara, procedendo a verificação de *quorum*, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- II – apurar os votos proferidos nas votações dos assuntos pautados em reunião;
- III - elaborar as atas das reuniões, assinando-as, posteriormente, com o Presidente;
- IV – auxiliar o Presidente em suas competências.

Art. 92 - Cabe aos integrantes das Câmaras:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Câmara;
- II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
- III - formular indicações de interesse da Câmara.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO



CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 93 – As reuniões das Câmaras serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF14/GO-TO, após análise da proposta da pauta.

Parágrafo único – As Câmaras reunir-se-ão de forma presencial, podendo ainda ser virtual ou híbrida, bem como por outro meio compatível que viabilize a realização do ato.

Art. 94 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º - As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por mensagem eletrônica, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

Art. 95 – As Câmaras reunir-se-ão com qualquer número, mas só deliberarão os pontos de pauta por maioria simples dos seus Membros.

Art. 96 - As Câmaras manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

- I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes da Câmara, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;
- II – Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;
- III – Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

Art. 97 - A ausência às reuniões ou sessões deverão ser justificadas, previamente, aos Presidentes das Câmaras, por escrito ou por meio digital.

Art. 98 - Poderão participar das reuniões das Câmaras, na qualidade de convidados e mediante aprovação da Diretoria do CREF14/GO-TO:

- I – Integrantes de outras Câmaras do CREF14/GO-TO e do CONFEF, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Câmara;
- II – Conselheiros Federais, Conselheiros Regionais, Assessores e Funcionários do CREF14/GO-TO, do CONFEF e de outros CREFs;
- III – Pessoas referenciais no assunto afim da Câmara.

SEÇÃO IV **DA ORDEM DO DIA**

Art. 99 - Na hora regulamentar das reuniões das Câmaras, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo *quorum* referido no art. 76 desta Resolução, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de *quorum*, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 100 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I – verificação do *quorum*;



- II – abertura da reunião;
- III – expediente;
- IV - informes e assuntos de interesse geral;
- V – apreciação, discussão e votação dos assuntos pautados;
- VI – leitura e aprovação da ata.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo Presidente da Câmara ou por requerimento justificado de qualquer Membro, acatado pela maioria dos integrantes.

Art. 101 - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

- I – o Presidente relatará à Câmara a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II – os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III – o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição, que farão uso da palavra pelo tempo de 05 (cinco) minutos;
- IV – o Relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e
- V – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 102 - As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.

Art. 103 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - Para fins de votação deste artigo, são três os tipos de votos a serem proferidos:

- I – favorável – aquele favorável a aprovação da matéria em votação;
- II - contrário – aquele contrário a aprovação da matéria em votação;
- III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de intervir.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente da Câmara o voto de qualidade.

§ 3º - Qualquer Membro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo a decisão à Câmara, sendo isto consignado em ata.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários que constará da ata da reunião.

§ 5º – Nenhum Membro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 104 - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;
- II – o nome do Membro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;
- III – os nomes dos Membros presentes;
- IV – os nomes dos Membros que não comparecerem;
- V – as matérias discutidas e julgadas na sessão, incluindo o resultado das votações, e o mais que ocorrer.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 105 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião, quando as atas serão submetidas à aprovação.

Parágrafo Único – Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 106 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação da Câmara, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, entregues ao CREF14/GO-TO para arquivamento

SUBSEÇÃO VI.I **DA CÂMARA DE REGISTRO**

Art. 107 – À Câmara de Registro compete especificamente:

- I - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;
- II - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III - controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional;
- IV - controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
- V - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF 14/GO-TO, e encaminhar para deliberação do Plenário;
- VI - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;
- VII - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;
- VIII - examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF 14/GO-TO referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

SUBSEÇÃO VI.II **DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO**

Art. 108– À Câmara de Normatização compete especificamente:

- I - zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão;
- II - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;
- III - elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;
- IV - elaborar instruções normativas necessárias à implementação das decisões do Plenário e das decisões das Câmaras, em conjunto com as mesmas;
- V - estabelecer mecanismos legais para intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;
- VI - manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

SUBSEÇÃO VI.III



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 109 – À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

- I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- III – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas ao Plenário;
- IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF 14/GO-TO durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF;
- V - responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF 14/GO-TO;
- VI – elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:
 - a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando o quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
 - b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
 - c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

SUBSEÇÃO VI.IV DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art.110 – À Câmara de Julgamento compete especificamente:

- I - sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;
- II - informar à Diretoria do CREF 14/GO-TO para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;
- III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;
- IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;
- V - instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VII - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;
- VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- IX - julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF 14/GO-TO o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;
- X – elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:
 - a) o número total de processos instaurados no período;
 - b) o número total de processos julgados no período;
 - b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
 - c) o quantitativo de advertências aplicadas;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- d) o quantitativo de multas aplicadas;
- e) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
- f) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

Art. 111 – A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF 14/GO-TO, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo Único – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

SUBSEÇÃO VI.I.V **DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL**

Art. 112 – À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

- I - estimular a exatidão e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
- II - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- III - propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
- IV - elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
- V - analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer;
- VI - definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
- VII - estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
- VIII - articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;
- IX – elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

SUBSEÇÃO VI.I.VI **DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS**

Art. 113 – À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

- I - examinar a proposta orçamentária do CREF 14/GO-TO;
- II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF 14/GO-TO, emitindo parecer para deliberação do Plenário;
- III - apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;
- IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- V - acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;
- VI – atuar na auditoria interna da entidade;



CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- VII – apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;
- VIII - levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF 14/GO-TO
- IX - propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF 14/GO-TO.

Parágrafo único – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 114– A Câmara de Controle e Finanças será constituída por Conselheiros Regionais eleitos.

Parágrafo Único - Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF 14/GO-TO.

SUBSEÇÃO VI.I.VIII **DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS**

Art. 115 – De acordo com a necessidade poderão ser criadas Câmaras Temporárias e Específicas, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF 14/GO-TO assim como suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - O Presidente das Câmaras deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF 14/GO-TO

Art. 116 – Os Órgãos Temporários são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF 14/GO-TO, às quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF 14/GO-TO retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

SEÇÃO VII **DAS SECCIONAIS**

Art. 117– As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF 14/GO-TO cabendo-lhes exercer as funções administrativas em consonância com os atos emanados do CREF 14/GO-TO

Parágrafo Único – As Seccionais estarão sujeitas, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo CONFEF e pelas normas emanadas pelo CREF 14/GO-TO

Art. 118 – Para criação de Seccionais o CREF 14/GO-TO deverá possuir condição financeira comprovada de mantê-la com funcionamento regular.

Parágrafo Único – Para a referida criação, deverá ser elaborada e analisada previsão orçamentária contendo a estimativa do valor a ser empregado com despesas essenciais ao funcionamento da Seccional, incluindo a previsão de gastos com aquisição/locação de sede, manutenção da sede e funcionários.

Art. 119– As Seccionais serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do CREF 14/GO-TO



Art. 120 – Compete as Seccionais, como órgão do CREF 14/GO-TO

- I - colaborar na racionalização dos serviços para melhor atender aos Profissionais e participar da dinamização do CREF 14/GO-TO, com vistas à defesa e fiscalização da qualidade dos serviços profissionais prestados a sociedade;
- II - receber os pedidos de registros, procedendo ao encaminhamento ao CREF 14/GO-TO dos respectivos processos, instruindo-o em conformidade com as normas vigentes;
- III - fazer a entrega das Carteiras de Identidade Profissional;
- IV - prestar contas ao CREF 14/GO-TO das atividades, de acordo com as normas vigentes;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CREF 14/GO-TO

TÍTULO IV **DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO**

CAPÍTULO I **DAS FINANÇAS**

Art. 121 – Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF 14/GO-TO a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

- I - o CREF 14/GO-TO deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;
- II - é vedado ao CREF 14/GO-TO contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.

Art. 122 – O CREF 14/GO-TO quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

- I - a proposta orçamentária conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do CREF 14/GO-TO
- II - a proposta orçamentária do CREF 14/GO-TO, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário até o dia 30 de Outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;
- III - caso o CREF 14/GO-TO não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário;
- IV - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

Art. 123 – O exercício financeiro do CREF 14/GO-TO coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 124 – A prestação de contas do CREF 14/GO-TO deverá seguir as normas abaixo elencadas:

- I - a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de Abril pela Diretoria do CREF 14/GO-TO com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;



II - caso as contas do CREF 14/GO-TO não sejam apresentadas até 30 de Abril, conforme previsto no inciso I deste artigo, caberá ao Plenário do CREF 14/GO-TO estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento.

Art. 125 – O CREF 14/GO-TO deverá proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

Art. 126 – As receitas do CREF 14/GO-TO serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO CREF 14/GO-TO

Art. 127 – Constituem fontes de receita do CREF 14/GO-TO:

- I - 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas;
- II - legados, doações e subvenções;
- III - renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF 14/GO-TO e
- IV - outras fontes de receita.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS DO CREF 14/GO-TO

Art. 128 – As despesas do CREF 14/GO-TO compreenderão:

- I – aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às atividades administrativas do CREF 14/GO-TO e suas Seccionais;
- II - pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;
- III - pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, funcionários ou pessoas designadas pelo CREF 14/GO-TO quando para representação do Conselho;
- IV - transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar;
- V - outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;
- VI - o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

§ 1º - O Plenário do CREF 14/GO-TO deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 2º - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

- I - a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;
- II - a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DO CREF 14/GO-TO



Art. 129 – O patrimônio do CREF 14/GO-TO compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;
- II - direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;
- III - obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;
- IV - prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo Único – Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir *déficit* financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF 14/GO-TO

Art. 130 – As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF 14/GO-TO realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF 14/GO-TO.

Parágrafo Único – É admitida uma reeleição aos Conselheiros.

Art. 131 – Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo Único - O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

Art. 132– As normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições do Sistema CONFED/CREFs serão publicadas pelo CONFED através de um Código Eleitoral.

Art. 133– A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de Janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 134 – O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF 14/GO-TO ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFED/CREFs.

Art. 135– A função de Conselheiro Regional do CREF 14/GO-TO é considerada serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízos aos Conselheiros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do referido Sistema.

Art. 136 – São deveres dos Conselheiros do CREF 14/GO-TO



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
- III - participar das reuniões do Plenário, Diretoria, Câmaras e ou outros órgãos do CREF 14/GO-TO, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;
- IV - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e aceito;
- V - comunicar, antecipadamente e por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual esteja convocado;
- VI - comunicar, por escrito, ao Presidente seu pedido de licenciamento ou renúncia;
- VII - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;
- VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;
- IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;
- X - representar o CREF 14/GO-TO por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 137– Perderá o cargo de Conselheiro do CREF 14/GO-TO o Profissional que:

- I - tiver seu registro profissional cassado;
- II - for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato;
- III - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- IV - ausentar-se por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas em cada mandato de qualquer órgão deliberativo do CONFEF ou do CREF 14/GO-TO, sem motivo justificado, conforme apurado pelo Plenário em processo regular;
- V - tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VI - tiver contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF 14/GO-TO;
- VII - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- VIII – deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF 14/GO-TO

Art. 138– Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF 14/GO-TO:

- I - em caso de renúncia;
- II - por falecimento;
- III - em virtude da perda do cargo.

Parágrafo Único - A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF 14/GO-TO, em ação sumária, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 139 – O CREF 14/GO-TO goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 140 – As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF 14/GO-TO serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

Parágrafo Único - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 141 – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I – Resoluções;

II – Portarias;

III – Atos Internos.

Art. 142 – As Resoluções, Portarias e Atos Internos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Art. 143 – Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF 14/GO-TO serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Conselheiros, através de documento oficial.

Art. 144 - Os atos administrativos e financeiros do CREF 14/GO-TO, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições da Lei nº 9.696/1998 e deste Regimento Interno.

Art. 145 - Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no CREF 14/GO-TO

Art. 146– O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelo CREF 14/GO-TO é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados.

Art. 147- Este Regimento Interno poderá ser alterado, desde que haja solicitação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Plenário do CREF 14/GO-TO.

Art. 148 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF 14/GO-TO.

Art. 149 – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF 14/GO-TO, realizada em 11 de fevereiro de 2023, entrando em vigor após homologação do CONFEF e de sua publicação.

Resolução 116.2023 - Regimento Interno.docx

Documento número #ad57426a-5b3d-48eb-8504-bc4cea71286c

Hash do documento original (SHA256): b056d17398a9a7474799009b06256fa231e0a45da10ba5a070800013690d9c00

Assinaturas



Marcelo de Castro Spada Ribeiro

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 03 mai 2023 às 08:37:12

Log

- 02 mai 2023, 16:44:38 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número ad57426a-5b3d-48eb-8504-bc4cea71286c. Data limite para assinatura do documento: 01 de junho de 2023 (16:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 mai 2023, 16:44:53 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 03 mai 2023, 08:37:12 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 189.63.71.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.704178 e longitude -49.275943. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.489.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2023, 08:37:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ad57426a-5b3d-48eb-8504-bc4cea71286c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ad57426a-5b3d-48eb-8504-bc4cea71286c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.